



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 4.030/2.0024 AUTÓGRAFO Nº 3.608/1.578/2.024

Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria do Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

### LEI Nº. 4.030/2.024

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita

**Artigo 2º** - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 262.000.000,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões reais), e se desdobra em:

I – R\$ 246.801.800,00 (Duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e um mil e oitocentos reais), do Orçamento Fiscal; e



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II – R\$ 15.198.200,00 (Quinze milhões, cento e noventa e oito mil e duzentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.655.000,00	130.000,00	50.785.000,00
Contribuições	2.095.000,00	7.000,00	2.102.000,00
Receita Patrimonial	2.680.000,00	533.200,00	3.213.200,00
Transferências Correntes	194.919.000,00	14.394.000,00	209.313.000,00
Outras Receitas Correntes	2.089.000,00	136.000,00	2.225.000,00
Receitas Correntes-Intra OFSS	114.000,00	0,00	114.000,00
Deduções por Descontos Concedidos	-13.000,00	-2.000,00	-15.000,00
Deduções p/ o FUNDEB	-26.737.200,00	0,00	-26.737.200,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>225.801.800,00</b>	<b>15.198.200,00</b>	<b>241.000.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>225.801.800,00</b>	<b>15.198.200,00</b>	<b>241.000.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.000,00	0,00	18.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00	0,00	300.000,00
Receita de Serviços	18.611.000,00	0,00	18.611.000,00
Outras Receitas Correntes	196.500,00	0,00	196.500,00
Receitas Correntes-Intra OFSS	1.874.500,00	0,00	1.874.500,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.000.000,00</b>



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.673.000,00	130.000,00	50.803.000,00
Contribuições	2.095.000,00	7.000,00	2.102.000,00
Receita Patrimonial	2.980.000,00	533.200,00	3.513.200,00
Receita de Serviços	18.611.000,00	0,00	18.611.000,00
Transferências Correntes	194.919.000,00	14.394.000,00	209.313.000,00
Outras Receitas Correntes	2.285.500,00	136.000,00	2.421.500,00
Receitas Correntes – Intra OFSS	1.988.500,00	0,00	1.988.500,00
Deduções por Descontos Concedidos	-13.000,00	-2.000,00	-15.000,00
Dedução p/ o FUNDEB	-26.737.200,00	0,00	-26.737.200,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>246.801.800,00</b>	<b>15.198.200,00</b>	<b>262.000.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA</b>	<b>246.801.800,00</b>	<b>15.198.200,00</b>	<b>262.000.000,00</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Artigo 4º** - A Despesa do Município é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 262.000.000,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões reais), na seguinte conformidade:

**I** – R\$ 198.024.550,00 (Cento e noventa e oito milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), do Orçamento Fiscal; e

**II** – R\$ 63.975.450,00 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 5º** - A Despesa fixada está assim desdobrada:





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## I – Por Categoria Econômica:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	171.141.610,00	63.319.500,00	234.461.110,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.880.890,00	608.000,00	6.488.890,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>177.072.500,00</b>	<b>63.927.500,00</b>	<b>241.000.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	18.668.550,00	47.950,00	18.716.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.283.500,00	0,00	2.283.500,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>20.952.050,00</b>	<b>47.950,00</b>	<b>21.000.000,00</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	189.810.160,00	63.367.450,00	253.177.610,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.164.390,00	608.000,00	8.772.390,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA</b>	<b>198.024.550,00</b>	<b>63.975.450,00</b>	<b>262.000.000,00</b>

## II – Por Órgãos de Governo:



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal	3.480.000,00	0,00	3.480.000,00
PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito	4.259.200,00	467.500,00	4.726.700,00
Secretaria de Administração e Modernização	16.607.000,00	0,00	16.607.000,00
Secretaria de Finanças	12.532.940,00	0,00	12.532.940,00
Secretaria de Obras e Planejamento	4.972.660,00	0,00	4.972.660,00
Secretaria de Serviços	19.303.900,00	0,00	19.303.900,00
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva	0,00	55.003.700,00	55.003.700,00
Secretaria de Educação	94.356.100,00	0,00	94.356.100,00
Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	3.862.250,00	0,00	3.862.250,00
Secret.de Meio Ambiente e Agricultura	1.539.800,00	0,00	1.539.800,00
Secretaria de Segurança e Trânsito	11.160.400,00	0,00	11.160.400,00
Secretaria de Assistência e Desenvolv. Social	0,00	8.456.300,00	8.456.300,00
Secretaria de Governo e Coordenação	1.377.400,00	0,00	1.377.400,00
Secretaria de Turismo e Cultura	2.650.850,00	0,00	2.650.850,00
Secretaria de Negócios Jurídicos	570.500,00	0,00	570.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econ. Sustentável	349.500,00	0,00	349.500,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>177.022.500,00</b>	<b>63.927.500,00</b>	<b>240.950.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
Serviço Aut. Munic. de Água e Esgoto - SAMAE	20.952.050,00	47.950,00	21.000.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>20.952.050,00</b>	<b>47.950,00</b>	<b>21.000.000,00</b>
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL ADMINIST.DIRETA E INDIRETA</b>	<b>198.024.550,00</b>	<b>63.975.450,00</b>	<b>262.000.000,00</b>

Assinado por 1 pessoa: VLAMIR DE JESUS SANDEI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/371A-7B17-F344-9037> e informe o código 371A-7B17-F344-9037





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
01 – Legislativa	3.480.000,00	0,00	3.480.000,00
02 – Judiciária	2.485.500,00	0,00	2.485.500,00
04 – Administração	31.961.540,00	0,00	31.961.540,00
06 – Segurança Pública	10.801.975,00	0,00	10.801.975,00
08 – Assistência Social	0,00	8.923.800,00	8.923.800,00
09 – Previdência Social	0,00	47.950,00	47.950,00
10 – Saúde	0,00	55.003.700,00	55.003.700,00
12 – Educação	94.356.100,00	0,00	94.356.100,00
13 – Cultura	943.750,00	0,00	943.750,00
15 – Urbanismo	17.558.385,00	0,00	17.558.385,00
16 – Habitação	80.000,00	0,00	80.000,00
17 – Saneamento	21.042.050,00	0,00	21.042.050,00
18 – Gestão Ambiental	132.800,00	0,00	132.800,00
20 – Agricultura	1.407.000,00	0,00	1.407.000,00
22 – Indústria	429.500,00	0,00	429.500,00
23 – Comércio e Serviços	2.317.100,00	0,00	2.317.100,00
26 – Transporte	5.906.600,00	0,00	5.906.600,00
27 – Desporto e Lazer	4.062.250,00	0,00	4.062.250,00
28 – Encargos Especiais	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL ADMINISTR.DIRETA E INDIRETA</b>	<b>198.024.550,00</b>	<b>63.975.450,00</b>	<b>262.000.000,00</b>

**Artigo 6º** - A parcela da Despesa do Orçamento da Seguridade Social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:

I – até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

**I** – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

**II** – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

**III** – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

**IV** – destinados à cobertura de despesas da entidade da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a ela efetuadas durante o exercício.

**Artigo 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 10** - As metas fiscais da receita, despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**Artigo 11** – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Artigo 12** – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da Educação e da Saúde.

**Artigo 13** – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Artigo 14** – Esta Lei entrará em vigor em de 1º de janeiro de 2025.

Tietê, 19 de dezembro de 2024.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 371A-7B17-F344-9037

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 19/12/2024 14:47:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/371A-7B17-F344-9037>